autuado por Diego Marinetto em 25/02/2026 19:01:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes da política municipal de juventude voltadas à promoção de ações educativas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes da política municipal de juventude para a promoção de ações educativas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, voltadas prioritariamente a adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Constituem diretrizes da política municipal de juventude de que trata esta Lei:

I – a promoção da cultura da paz, do respeito mútuo e da igualdade de gênero entre jovens;
II – a conscientização de adolescentes e jovens acerca das diversas formas de violência doméstica e familiar;
III – a disseminação de informações sobre direitos, canais de denúncia e a rede de proteção;
IV – o estímulo ao protagonismo juvenil na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica;
V – o fortalecimento do papel da escola como espaço de formação cidadã e proteção da juventude.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as diretrizes desta Lei e conforme critérios de conveniência e oportunidade, desenvolver ações educativas voltadas à juventude no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As ações eventualmente desenvolvidas poderão ocorrer por meio de atividades pedagógicas, formações, palestras, rodas de conversa ou outras estratégias educativas adequadas à faixa etária dos estudantes.

Matéria PL 129/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 25/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709413.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 5º O Poder Executivo poderá articular-se com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil, mediante instrumentos próprios, respeitada a autonomia dos entes envolvidos.

Art. 6º A execução das ações observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, bem como as políticas públicas educacionais e de juventude já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

PASTORA SANDRA ALVES
VEREADORA

Matéria PL 129/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 25/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709413.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar constitui uma grave violação de direitos humanos e um problema social complexo, que afeta de forma direta e indireta crianças, adolescentes e jovens, impactando seu desenvolvimento emocional, social e educacional.

Diversos estudos e dados oficiais demonstram que a prevenção da violência deve iniciar-se ainda na juventude, por meio de ações educativas contínuas, capazes de promover a cultura da paz, o respeito mútuo, a igualdade de gênero e a conscientização sobre direitos, deveres e mecanismos de proteção existentes.

Nesse contexto, a escola pública assume papel estratégico enquanto espaço privilegiado de formação cidadã, convivência social e construção de valores. Ao integrar a temática da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e familiar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Poder Público contribui para o fortalecimento de uma juventude mais consciente, crítica e protagonista na transformação da realidade social.

O presente Projeto de Lei não cria obrigações imediatas ou despesas compulsórias ao Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais para a política municipal de juventude, respeitando a autonomia administrativa, a conveniência e a oportunidade do Poder Executivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A proposta está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Juventude e demais normativas que asseguram a proteção integral, a dignidade e o direito à educação em ambiente seguro e livre de violências.

Assim, ao fomentar ações educativas de caráter preventivo, informativo e formativo, este Projeto de Lei contribui para a redução da violência doméstica e familiar a médio e longo prazo, fortalecendo a rede de proteção, promovendo a cidadania e reafirmando o compromisso do Município com a promoção dos direitos da juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Matéria PL 129/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 25/02/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=709413.